

Termo de Referência

(SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para continuidade da exploração comercial de área pública destinada a estacionamento**, localizada nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, por meio de permissão de uso remunerada. A(s) especificação(ões) do(s) serviço(s), quantidade(s), valor estimado total e unitário estão dispostos na tabela do **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal Nº 7.497/22.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021. A referida contratação se dará através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, **tendo em vista que o Processo Administrativo nº. 31/2025, Pregão Eletônico nº 38/2025 restou fracassado.**

1.5 O valor mensal da remuneração ofertada pela empresa vencedora será reajustado anualmente, contado a partir da data de assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em formato plurianual, **por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Quando houver **CONTRATO**, o instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação (no que couber).

1.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

1.9 O início da execução dos serviços ocorrerá imediatamente após o encerramento do contrato vigente referente à exploração da área de estacionamento, cuja identificação será informada no processo. A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunicará oficialmente a nova contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início efetivo da execução, por meio de ordem formal de início dos serviços.

1.10 O critério de julgamento adotado será o de **Maior Oferta**, conforme previsto no inciso IV do art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior valor mensal de remuneração à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, referente à exploração da área objeto da permissão de uso remunerada.

1.11. O valor mínimo mensal da remuneração ofertada à Fundação será de **R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme histórico da maior oferta vigente no contrato anterior firmado em 14/09/2020. Propostas com valores inferiores serão desclassificadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A solução proposta engloba a contratação, por meio de Dispensa de licitação, de empresa para **exploração comercial de área pública destinada à operação de estacionamento privativo**, visando à continuidade da atividade já existente, sem ônus para a Administração, mediante **permissão de uso remunerada**. A medida atende às necessidades institucionais da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, garantindo organização do espaço, segurança para os usuários e geração de receita acessória para a entidade.

3.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, este baseia-se nas características técnicas e operacionais da área de 3.316 m² já utilizada com essa finalidade, considerando que a contratação tem como premissa a continuidade da exploração, sem necessidade de investimento estrutural por parte da Fundação. O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme a legislação vigente e o interesse público.

3.3 O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no **Anexo Dados do Objeto**.

3.4. O ciclo de vida desta contratação está vinculado à continuidade da exploração comercial da área pública de 3.316 m², já utilizada como estacionamento, por meio de permissão de uso remunerada, observando-se o prazo contratual estabelecido conforme os limites legais da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é considerada essencial de forma continuada, tendo em vista que:

- Gera receita acessória à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, sem custos diretos à Administração;
- Evita ocupações irregulares e permite maior controle e organização da área;
- Promove segurança, limpeza e manutenção da área concedida, com fiscalização da Administração.

A vigência contratual estimada é de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme interesse público, enquanto houver necessidade devidamente justificada pela Fundação.

DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.5. A solução estudada trata da contratação de empresa para a exploração comercial de área pública destinada a estacionamento, por meio de permissão de uso remunerada, visando manter a regularização do espaço já utilizado para essa finalidade, com funcionamento contínuo e sem custos diretos à Fundação.

Solução 1 – Terceirização com pagamento mensal pela Administração

Nesta alternativa, a Fundação contrataria empresa especializada para operar o estacionamento, pagando mensalmente pelo serviço prestado. Toda a arrecadação dos usuários seria da empresa, e o ônus da contratação (pagamento mensal fixo) recairia sobre o orçamento público.

- **Conveniência:** Baixa. A Fundação arcaria com custos mensais diretos.
- **Economicidade:** Negativa. A Administração pagaria para manter um serviço que poderia ser explorado comercialmente.
- **Eficiência:** Moderada, porém com controle mais limitado do retorno financeiro.

Solução 2 – Operação direta pela Fundação

Nesta hipótese, o estacionamento seria operado diretamente por servidores ou mão de obra contratada pela Fundação, incluindo controle de entrada, cobrança, vigilância, manutenção da estrutura e atendimento.

- **Conveniência:** Baixa. A Fundação teria que alocar estrutura, pessoal e recursos operacionais.
- **Economicidade:** Negativa. Elevado custo com pessoal e infraestrutura.
- **Eficiência:** Baixa, com riscos operacionais e possíveis desvios de função.

Solução 3 – Permissão de uso remunerada da área pública (Solução escolhida)

Consiste na realização de licitação pública para conceder, mediante permissão de uso remunerada, o direito de explorar a área de 3.316 m² como estacionamento, com obrigação da contratada de manter, operar e prestar o serviço, repassando valor mensal à Fundação.

- **Conveniência:** Alta. A Fundação mantém o controle do espaço, recebe contrapartida financeira e não arca com custos operacionais.
- **Economicidade:** Excelente. Geração de receita mensal sem desembolso público.
- **Eficiência:** Alta. A empresa contratada responde pela gestão plena do serviço.

Conclusão da análise comparativa:

Dentre as soluções analisadas, a **permissão de uso remunerada (Solução 3)** demonstra ser a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Gera receita acessória **sem custos diretos para a Fundação**;
- Regulariza a situação do uso da área já ocupada;
- Evita necessidade de contratação de pessoal ou desvio de função;
- E garante que a exploração seja feita por empresa com experiência comprovada.

A solução está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, além de estar amparada na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço compreende a exploração comercial de área pública destinada ao funcionamento de estacionamento privativo, da seguinte forma:

4.4.1. A área objeto da presente contratação possui 3.316 m², localizada junto ao prédio da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, contendo 108 vagas, sendo 96 para automóveis e 12 para motocicletas. A contratada será responsável por toda a gestão, operação, manutenção e atendimento aos usuários, de forma ininterrupta (24 horas por dia, todos os dias da semana), sem qualquer vínculo com a FSPSCE.

4.4.2. Das Vagas Reservadas à Fundação:

A contratada deverá:

- a) Destinar 4 (quatro) vagas, sem qualquer ônus à Fundação, para uso exclusivo da Administração, conforme designação da Direção da FSPSCE;
- b) Manter desocupadas 4 (quatro) vagas adicionais, que serão utilizadas exclusivamente para a instalação de containers ou estruturas técnicas da Fundação, sendo vedada sua exploração comercial ou ocupação por terceiros.

As vagas deverão estar devidamente demarcadas, sinalizadas e visivelmente identificadas, conforme orientação da Administração.

DO PREPOSTO:

4.4.3. A licitante vencedora deverá apresentar, no início da execução do contrato, preposto aceito pela Fundação, para representá-la administrativa e operacionalmente, mantendo contato permanente com o Fiscal do Contrato. O documento de indicação deverá conter: nome completo, CPF, documento de identidade, e-mail, telefone e dados profissionais.

4.4.4. O preposto deverá estar disponível para atendimento presencial sempre que solicitado e atender prontamente a quaisquer determinações, orientações ou instruções da FSPSCE, inclusive aquelas previstas nas normas internas da Fundação.

4.4.5. São atribuições do preposto, entre outras:

- a) Garantir o funcionamento ininterrupto do estacionamento, com estrutura adequada e organização das vagas;
- b) Manter comunicação formal com o Fiscal do Contrato e atender às demandas administrativas relativas à execução do objeto;
- c) Corrigir de imediato qualquer falha, irregularidade ou desvio identificado pela FSPSCE;
- d) Coordenar internamente a equipe da empresa e responder por todas as obrigações decorrentes da operação;
- e) Respeitar os limites da área concedida, bem como zelar pela conservação da estrutura física e pelo bom relacionamento com usuários e com a Administração.

4.4.6. Da Transição Contratual:

4.4.6.1. Não será necessária a transição contratual entre a empresa anterior e a nova contratada, uma vez que não há prestação de serviço contínuo com mão de obra alocada pela FSPSCE. A substituição ocorrerá mediante desocupação formal da área pela empresa anterior e início da operação pela nova permissionária, **observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias após comunicação oficial emitida pela Fundação**, conforme cronograma estabelecido no instrumento contratual.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5. Para a presente solução, compreendida como a permissão de uso remunerada de área pública para exploração de estacionamento, entende-se que não se deve impor critérios de sustentabilidade adicionais aos já exigidos pela legislação vigente, a fim de não restringir a competitividade do certame.

4.5.1. A contratada deverá cumprir os critérios mínimos previstos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, especialmente no que diz respeito à preservação do espaço público cedido e à destinação correta dos resíduos gerados durante a operação.

4.6 Será de responsabilidade da contratada:

- a) Manter a área concedida permanentemente limpa e organizada, removendo todo o lixo gerado pela operação e garantindo o descarte ambientalmente adequado dos resíduos;
- b) Não lançar no local quaisquer materiais ou substâncias que possam causar impacto ambiental, sendo vedado o despejo de fluidos, óleos ou outros materiais contaminantes;
- c) Manter em condições seguras e conservadas as instalações físicas e estruturas utilizadas na área (como cabine, guaritas, iluminação, calçadas, etc.);

- d) Adotar medidas preventivas contra riscos de incêndio, acidentes ou proliferação de vetores, zelando pela segurança do espaço explorado.
- e) Disponibilizar número de telefone próprio, funcional e exclusivo para atendimento ao público e à Administração, com funcionamento durante todo o período de operação do estacionamento, informando-o previamente à assinatura do contrato e mantendo-o visivelmente afixado nas dependências da área explorada;
- f) Providenciar, instalar e manter em funcionamento os equipamentos de controle de entrada e saída de veículos, tais como cancelas, sensores, leitores de ticket ou dispositivos de abertura, garantindo o adequado gerenciamento do fluxo no estacionamento, sem qualquer ônus à Fundação;
- g) Contratar, junto às concessionárias competentes, os serviços de fornecimento de água e energia elétrica necessários à operação do estacionamento, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a solicitação, manutenção e o pagamento integral de tais serviços;
- h) Submeter previamente à aprovação da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio todos os projetos, intervenções ou melhorias que pretenda executar na área concedida, devendo os mesmos ser apresentados em original, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, para análise e aceite do fiscal do contrato;
- i) Assumir integralmente a guarda e a segurança da área concedida, bem como dos veículos e quaisquer bens que nela se encontrem, não sendo permitida à contratada qualquer solicitação de ressarcimento ou indenização à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio por danos, furtos, extravios ou quaisquer ocorrências que venham a ocorrer no local durante a vigência do contrato;
- j) Manter a área do estacionamento permanentemente roçada, limpa e organizada, zelando pela conservação do espaço público. A realização de podas de árvores deverá ser previamente combinada e autorizada pelo gestor do contrato, devendo ser solicitada formalmente. A contratada deverá ainda manter um cronograma de pintura e conservação do muro externo, a ser definido e ajustado junto ao gestor do contrato;
- k) Manter todas as vagas do estacionamento devidamente pintadas e sinalizadas de forma clara e visível, conforme as normas de trânsito vigentes e a legislação de acessibilidade. A sinalização das vagas destinadas a pessoas com deficiência, gestantes e idosos deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelas leis específicas aplicáveis.
- l) Responder integralmente por quaisquer ocorrências que venham a ocorrer na área concedida, incluindo furtos, roubos, danos, colisões ou qualquer tipo de sinistro envolvendo veículos e/ou bens de terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.
- m) Garantir a destinação de vagas exclusivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para idosos, em percentual e condições estabelecidas na legislação vigente, devendo tais vagas ser devidamente sinalizadas e localizadas conforme as normas técnicas aplicáveis.
- n) Instalar e manter sistema de videomonitoramento no estacionamento, com no mínimo 6 (seis) câmeras de segurança posicionadas em locais estratégicos, cobrindo as entradas e saídas de veículos e os principais corredores de circulação. As imagens deverão ser armazenadas por prazo mínimo de 30 (trinta) dias e fornecidas à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio sempre que solicitado, sem qualquer ônus adicional. A disposição final das câmeras será validada previamente pelo fiscal do contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.7. Será exigida garantia da contratação, conforme disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da remuneração total devida pela contratada durante a vigência do contrato.

4.7.1. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, podendo ser prestada por quaisquer das modalidades previstas em lei: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

Assinado eletronicamente por JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral, em 18/08/2025 17:09:14

Documento juntado por SANDRA DE FATIMA MACHADO, Diretor Administrativo, em 18/08/2025 16:08:01

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VJSR.FFXV.ZF4A.EXQ7

4.7.2. O contrato apresentará o detalhamento das regras aplicáveis à prestação, manutenção e eventual execução da garantia, conforme as disposições legais e regulamentares da Administração.

DA VISTORIA TÉCNICA

4.8. A vistoria prévia do local é recomendada aos interessados, a fim de possibilitar o pleno conhecimento das condições físicas e operacionais da área pública a ser explorada, incluindo infraestrutura existente, acessos, delimitação e eventuais limitações. A visita será acompanhada por servidor designado pela Fundação, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio.

4.8.1. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar identificado com documento de identidade civil e declaração de vinculação à empresa, assinada pelo representante legal.

4.8.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu Representante Legal, atestando o pleno conhecimento das condições da contratação.

4.8.3. A não realização da vistoria não poderá ser alegada como justificativa para eventuais falhas na execução, erros de planejamento ou desconhecimento das características do local, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada assumir todos os ônus decorrentes.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.9. Quanto à habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.9.1. Atestado ou certidão de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto desta licitação.

Entende-se por serviço compatível com o objeto da contratação aquele que compreenda:

Gestão, operação e exploração comercial de área destinada a estacionamento público ou privado, com controle de acesso de veículos, atendimento ao público e manutenção da infraestrutura física da área.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

4.11 A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

4.11.1. Fiscal Administrativo: Thiago Peres de Oliveira, Coordenador de Manutenção - Matrícula 3044

4.11.2. Fiscal Administrativo Substituto: Claudinei Mendes, Eletricista - Matrícula 1455

4.11.3. Gestor: Guilherme Gomes Teixeira, Supervisor Geral - Matrícula 2071

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços se dará após o encerramento do contrato atualmente vigente, que trata da exploração da área de estacionamento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio. A Fundação comunicará a nova contratada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, por meio de ordem formal de início dos serviços.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, garantindo o atendimento contínuo aos usuários.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.3.1. Caso a empresa vencedora possua garantia maior que a determinada pelo termo de referência, deverá prevalecer a maior.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Comunicar imediatamente ao fiscal responsável qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa representar risco à segurança, ao patrimônio ou à regularidade da operação, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

5.4.2. Os uniformes utilizados pelos colaboradores da contratada deverão ser fornecidos sem custo ao trabalhador, adequados às atividades desenvolvidas e ao ambiente hospitalar, incluindo identificação visível (crachá ou bordado), e contemplando vestuário apropriado para todas as estações do ano;

5.4.3. Manter a área concedida permanentemente limpa, organizada e em condições seguras de uso, incluindo a retirada de resíduos, conservação da pintura de faixas e sinalização, e realização de reparos simples sempre que necessário;

5.4.4. Garantir que todos os funcionários da contratada mantenham conduta profissional, respeitosa e compatível com o ambiente hospitalar, devendo seguir as normas internas de convivência e segurança estabelecidas pela FSPSCE.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a operação do estacionamento, em quantidades compatíveis com o bom funcionamento do serviço, realizando sua substituição sempre que necessário.

5.5.1. São de responsabilidade da contratada, entre outros:

- Fa) Guarita ou estrutura física adequada para o atendimento e controle de acesso dos usuários (quando aplicável);
- b) Equipamentos para controle de entrada e saída de veículos (ex: cancelas, sensores, controles remotos ou similares);
- c) Equipamentos de informática e comunicação para emissão de tickets ou controle eletrônico, caso adotado;
- d) Uniformes e crachás de identificação para todos os funcionários da contratada;
- e) Equipamentos de segurança e iluminação necessários para operação 24h;
- f) Placas de sinalização interna e demarcação de vagas, inclusive vagas especiais e reservadas;
- g) Materiais de limpeza e conservação da área;
- h) Ferramentas e materiais para manutenção preventiva das estruturas e equipamentos sob sua responsabilidade.

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6. A demanda do órgão tem como base o levantamento das características conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar para a prestação do serviço.

PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.7. Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da administração em nova licitação e contratação o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, para nova empresa que continuará a execução dos serviços. Podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação de serviços;

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.26. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:
- 6.27. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 6.28. Realizar o serviço na sede da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, situada a Rua Castro Alves, 948, Bairro Tamandaré, na cidade de Esteio/RS, 24 horas por dia e sete dias por semana.
- 6.29. Garantir que não tenha ocorram problemas oriundos da na execução dos serviços.
- 6.30. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 6.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 6.32. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 6.33. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.34. Receber provisoriamente o serviço; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.35. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de empregado especialmente designado;
- 6.36. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver);
- 6.37. Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual (se houver).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.38. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.39. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:
 - I. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - II. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
 - III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - IV. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

6.40. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

6.41. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.42. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.43. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.44. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.45. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.46. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.47. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.48. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A permissionária deverá efetuar o pagamento do valor mensal ofertado à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, mediante depósito identificado na seguinte conta:

- **Banco:** 041 – Banrisul
- **Agência:** 0213 – Esteio/RS
- **Conta Corrente:** 04040210-8
- **Favorecido:** Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE

7.2. O atraso no pagamento implicará a aplicação de **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor devido ao mês correspondente, **acrescida de correção monetária pelo IGP-M**, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento de permissão.

7.3. O inadimplemento por prazo superior a **30 (trinta) dias corridos** poderá ensejar a **rescisão imediata da permissão**, com perda do direito à exploração da área, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Conforme o item 4.9 e 4.9.1 deste termo de referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

9.2 Será admitida apenas a participação de licitantes que ofertem valor mensal igual ou superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Propostas com valor inferior serão desclassificadas por não atenderem ao interesse público, à viabilidade econômica da contratação e à arrecadação mínima estimada com base no contrato atualmente vigente.

DA ANÁLISE DE RISCOS

9.3 A análise de riscos encontra-se disposto no item **15.2** do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos utilizados para a reserva orçamentária estarão dispostos no Edital.

11. RESPONSÁVEIS

Nome: Sandra de Fátima Machado, Diretora Administrativa.

Esteio, 18 de agosto de 2025.

to de 2025

